

Bruxelas, 24 de julho de 2025
(OR. en)

11924/25

ENV 731

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	22 de julho de 2025
para:	Secretariado-Geral do Conselho

n.º doc. Com.:	D108492/01
----------------	------------

Assunto:	DECISÃO DA COMISSÃO, de XXX, que altera as Decisões 2014/350/UE, 2014/391/UE, (UE) 2016/1332, (UE) 2016/1349 e (UE) 2017/176 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes aplicáveis aos produtos têxteis, colchões de cama, mobiliário, calçado e revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos
----------	---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D108492/01.

Anexo: D108492/01



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, **XXX**
D108492/01
[...] (2025) **XXX** draft

DECISÃO DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera as Decisões 2014/350/UE, 2014/391/UE, (UE) 2016/1332, (UE) 2016/1349 e (UE) 2017/176 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes aplicáveis aos produtos têxteis, colchões de cama, mobiliário, calçado e revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DECISÃO DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera as Decisões 2014/350/UE, 2014/391/UE, (UE) 2016/1332, (UE) 2016/1349 e (UE) 2017/176 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes aplicáveis aos produtos têxteis, colchões de cama, mobiliário, calçado e revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 66/2010 estabelece que pode ser concedido o rótulo ecológico da UE a produtos que apresentem reduzido impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida. Está previsto o estabelecimento de critérios específicos de atribuição do rótulo ecológico da UE por grupos de produtos.
- (2) A Decisão 2014/350/UE da Comissão² estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «produtos têxteis». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes caduca a 31 de dezembro de 2025.
- (3) A Decisão 2014/391/UE da Comissão³ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «colchões de cama». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes caduca a 31 de dezembro de 2026.

¹ JO L 27 de 30.1.2010, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/66/oj>.

² Decisão 2014/350/UE da Comissão, de 5 de junho de 2014, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos produtos têxteis (JO L 174 de 13.6.2014, p. 45, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2014/350/oj>).

³ Decisão 2014/391/UE da Comissão, de 23 de junho de 2014, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos colchões de cama (JO L 184 de 25.6.2014, p. 18, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2014/391/oj>).

- (4) A Decisão (UE) 2016/1332 da Comissão⁴ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «mobiliário». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes caduca a 31 de dezembro de 2026.
- (5) A Decisão (UE) 2016/1349 da Comissão⁵ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE ao grupo de produtos «calçado». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes caduca a 31 de dezembro de 2025.
- (6) Pela Decisão (UE) 2017/176, a Comissão⁶ estabeleceu critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE para o grupo de produtos «revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos». A validade desses critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes caduca a 31 de dezembro de 2026.
- (7) Em conformidade com as conclusões do balanço de qualidade (REFIT) do rótulo ecológico da UE, apresentadas a 30 de junho de 2017⁷, a Comissão e o Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia avaliaram e confirmaram a pertinência dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos grupos de produtos acima referidos, aplicando soluções para reforçar as sinergias entre grupos de produtos e promover a adesão ao rótulo ecológico da UE.
- (8) As avaliações acima referidas permitiram concluir que os critérios aplicáveis aos grupos de produtos «colchões de cama», «mobiliário», «calçado» e «revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos» ainda estão atualizados, prevendo-se que assim continuem no futuro próximo. Por conseguinte, importa diferir as revisões dos critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes aplicáveis a esses grupos de produtos, permitindo integrar a legislação setorial em evolução e assegurando o alinhamento e a coerência com outras políticas da União em curso respeitantes a produtos. No caso dos produtos têxteis, a revisão em curso tem de ser concluída após a publicação de um ato delegado conexo ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, para assegurar a coerência entre os requisitos estabelecidos nesse ato delegado e os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE, tendo em conta a possibilidade de o referido rótulo ser utilizado, no futuro, como prova do cumprimento dos requisitos de conceção ecológica estabelecidos

⁴ Decisão (UE) 2016/1332 da Comissão, de 28 de julho de 2016, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao mobiliário (JO L 210 de 4.8.2016, p. 100, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1332/oj>).

⁵ Decisão (UE) 2016/1349 da Comissão, de 5 de agosto de 2016, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao calçado (JO L 214 de 9.8.2016, p. 16, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1349/oj>).

⁶ Decisão (UE) 2017/176 da Comissão, de 25 de janeiro de 2017, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico da UE a revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos (JO L 28 de 2.2.2017, p. 44, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2017/176/oj>).

⁷ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a revisão da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), e do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE [COM(2017) 355 final].

⁸ Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE (JO L, 2024/1781, 28.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1781/oj>)

nesse ato delegado, na medida em que esses requisitos estejam abrangidos pelos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE. Até essa data, os critérios e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes aplicáveis aos produtos têxteis, devem continuar válidos.

- (9) A fim de facilitar a coordenação, pela Comissão, do processo de revisão a realizar em paralelo com as futuras iniciativas legislativas e de consolidar os esforços sempre que possível, é necessário prorrogar a validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE estabelecidos nas Decisões 2014/350/UE, 2014/391/UE, (UE) 2016/1332, (UE) 2016/1349 e (UE) 2017/176.
- (10) A fim de proporcionar tempo suficiente para finalizar os processos de revisão, agrupar os critérios emitidos no mesmo ano numa única decisão da Comissão e assegurar, para os titulares de licenças, a continuidade do mercado entre as versões atuais e as versões revistas dos critérios, importa prorrogar até 31 de dezembro de 2028 o período de validade dos critérios atuais e dos correspondentes requisitos de avaliação e verificação, no que respeita aos grupos de produtos «produtos têxteis» e «calçado», até 31 de dezembro de 2029, no que respeita aos grupos de produtos «mobiliário» e «revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos», e até 31 de dezembro de 2030, no que respeita aos «colchões de cama».
- (11) As Decisões 2014/350/UE, 2014/391/UE, (UE) 2016/1332, (UE) 2016/1349 e (UE) 2017/176 devem, portanto, ser alteradas em conformidade.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alteração da Decisão 2014/350/UE

O artigo 6.º da Decisão 2014/350/UE passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Os critérios ecológicos aplicáveis ao grupo de produtos “produtos têxteis” e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação são válidos até 31 de dezembro de 2028.».

Artigo 2.º

Alteração da Decisão 2014/391/UE

O artigo 4.º da Decisão 2014/391/UE passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “colchões de cama” e os requisitos de avaliação e verificação correspondentes são válidos até 31 de dezembro de 2030.».

Artigo 3.º

Alteração da Decisão (UE) 2016/1332

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2016/1332 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “mobiliário” e os requisitos de avaliação e verificação correspondentes são válidos até 31 de dezembro de 2029.».

Artigo 4.º

Alteração da Decisão (UE) 2016/1349

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2016/1349 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “calçado”, bem como os correspondentes requisitos de avaliação e verificação, são válidos até 31 de dezembro de 2028.».

Artigo 5.º

Alteração da Decisão (UE) 2017/176

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/176 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos “revestimentos à base de madeira, de cortiça ou de bambu para pavimentos” e os requisitos de avaliação e verificação correspondentes são válidos até 31 de dezembro de 2029.».

Artigo 6.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
Jessika Roswall
Membro da Comissão*